



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 737 / 88

CONCEDE ABONO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E TOMA PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios Minas Gerais, autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal, um "ABONO de 60 % (sessenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1º de novembro corrente.


Parágrafo Único - O abono concedido pelo artigo, extensivo aos inativos e ao Pessoal de Magistério de 1º Grau, será pago em duas parcelas iguais de 30 % (trinta por cento) cada uma, nos meses de novembro e dezembro do ano em curso e não se incorporará aos vencimentos para fins de 13º (décimo terceiro) e cálculo de novos níveis de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, autorizados os Créditos suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos da Lei nº 4.320/64, Art. 43 e seus §§.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de novembro de 1988.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal